



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Antares – ATS		
EMENTA: Credencia o Colégio Antares – ATS, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 14146595-6	PARECER Nº 0185/2014	APROVADO EM: 26.03.2014

I – RELATÓRIO

Marcondes Saraiva Carvalho, graduado em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 4173, diretor do Colégio Antares – ATS, por meio do processo nº 14146595-6, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição integra a rede privada de ensino, está sediada na Rua Barbosa de Freitas, 2058, Dionísio Torres, CEP: 60.170-020, nesta capital, é mantida pelo Colégio Antares S/S Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.250.616/0008-36.

O corpo docente dessa instituição é composto de 03 (três) professores, todos devidamente habilitados na forma da lei. Maria Elenilde Pereira de Lima, registro nº 16670, responde pela secretaria escolar da referida instituição de ensino.

O presente processo integra o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP, a nova sistemática de cadastramento para credenciamento, reconhecimento, autorização e aprovação de cursos das unidades de ensino no sistema educacional do Estado.

O Colégio Antares – ATS, apresentou a este Conselho os formulários do SISP, devidamente preenchidos constando dados referentes à infraestrutura da instituição de ensino, às dependências, ao mobiliário e ao cadastro de pessoas (direção, corpo docente e demais funcionários).

O regimento escolar é composto de títulos, capítulos e 146 artigos devidamente elaborados nos termos da LDB nº 9394/1996. A média para aprovação do aluno é 7,0 (sete).



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0185/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, pela Resolução do CNE/CEB, nº 0361/2000, e pelas Resoluções deste CEE, nº 372/2002, nº 395/2005.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento do Colégio Antares - ATS, nesta capital, pela autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2017, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2014.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE